



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

Gabinete do Prefeito

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que Ata Municipal

Nº 998/2021 - x - x -

foi publicada no Diário Oficial de avisos no saguão

na sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

em 30 / 03 / 2021

[Assinatura]

Responsável

LEI Nº 998, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR
VICENTINO DE LAGOA GRANDE.**

O Prefeito do Município de Lagoa Grande, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em nome deles, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao LAR VICENTINO, inscrito no CNPJ sob o numero 22.228.290/0001-68, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica.

Art. 2º - O repasse de recurso de que trata esta lei, será concedido, exclusivamente mediante a seleção de projetos e comprovação de que entidade presta serviços essenciais na área de Assistência Social e atenda às seguintes condições:

- I. Não tenha fins lucrativos;
- II. Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III. Comprove regular funcionamento;
- IV. Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único - Na hipótese da organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - O repasse relativo à subvenção de que trata esta lei, consignado na lei orçamentária anual, fica condicionado a:

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

Gabinete do Prefeito

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

- I. a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. aprovação do plano de trabalho;
- III. celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - A Organização da Sociedade Civil, beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2021, na importância de R\$100.000,00 (cem mil reais) destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

§ 1º - como recurso à abertura do crédito especial autorizado no caput, utilizar-se-á os resultantes de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias ou de seus créditos adicionais.

§ 2º - Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 903, de 19 de dezembro de 2017, para inclusão do objeto da presente ação nos programas da Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Assistência Social do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, MG, 30 de março de 2021.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal